

conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitores de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 25.312/ 2020, sob a responsabilidade técnica da TERRAL CONSTRUTORA LTDA.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 31 de janeiro de 2023.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 02/2023, publicada no D.O.M. 8.467, de 02 de fevereiro de 2023, pag 11, que dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos durante o Carnaval de 2023, na Cidade do Salvador, e dá outras providências;

Onde se lê: Art. 1º. A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos dos tipos barraca padronizada pela Prefeitura Municipal do Salvador, kit ambulante, food truck, veículos destinados à comercialização de gelo e a compra de materiais recicláveis, Baianas de Acarajé e comércio de rua em geral, durante o Carnaval de 2023, dependerá de autorização da Secretária Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização - CLF.

Leia-se: Art. 1º. A exploração de atividade de comércio informal em logradouros públicos, através de equipamentos dos tipos barraca padronizada pela Prefeitura Municipal do Salvador, kit ambulante, food truck, veículos destinados à comercialização de gelo e a compra de materiais recicláveis, Baianas de Acarajé e comércio de rua em geral, durante o Carnaval de 2023, dependerá de autorização da Secretária Municipal de Ordem Pública (SEMOP), através da Coordenadoria de Fiscalização e Combate à Poluição Sonora - CPS.

Onde se lê: §6º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá apresentar, no local, dias e horário constantes do §4º, além dos documentos previstos nos incisos I, III, IV e V deste artigo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para todos os tipos de veículos especiais, incluindo food trucks, do qual constem as dimensões do veículo, para efeito de cálculo do preço público.

Leia-se: §6º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá apresentar, no local, dias e horário constantes do §5º, além dos documentos previstos nos incisos I, III, IV e V deste artigo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para todos os tipos de veículos especiais, incluindo food trucks, do qual constem as dimensões do veículo, para efeito de cálculo do preço público.

Onde se lê: §7º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá também apresentar, no local, dias e horário constantes do §4º, o veículo a fim de que seja submetido à medição, visando estabelecer o valor do preço público em conjunto com as informações constantes do CRLV e emissão do respectivo DAM, exceto os veículos de compra de recicláveis, conforme Anexo 3.

Leia-se: §7º O autorizatário que desejar licenciar veículo especial deverá também apresentar, no local, dias e horário constantes do §5º, o veículo a fim de que seja submetido à medição, visando estabelecer o valor do preço público em conjunto com as informações constantes do CRLV e emissão do respectivo DAM.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP e GABINETE DA SECRETÁRIA DA SMS, em 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SANTOS RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 02/2023, publicada no D.O.M. 8.467, de 02 de fevereiro de 2023, pag 12, que dispõe sobre o exercício de atividades do comércio informal em logradouros públicos durante o Carnaval de 2023, na Cidade do Salvador, e dá outras providências. Referente ao anexo 3.

Onde se lê:

ANEXO 3 - PREÇO PÚBLICO

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) - CIRCUITOS DODÔ, OSMAR E BATATINHA			
EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	651,49	4,0M X 4,0M
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	366,05	3,0M X 3,0M
BANCA DE CHAPA – BALCÃO SIMPLES	LANCHE, IMPRESSO, CHAVE ETC.	283,78	TAMANHO PADRÃO
ISOPOR (KIT FAMÍLIA)	BEBIDAS DIVERSAS	139,70	1,0M X 1,0M
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	QUITUTES	77,93	TAMANHO PADRÃO
CARRINHOS DIVERSOS	PIPOCA, SORVETE, MINGAU, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE E LANCHES PRONTOS	139,70	TAMANHO PADRÃO
VEÍCULOS	GELO	92,12 POR M²	ATÉ 14 METROS
	REICLÁVEIS	ISENTO	ATÉ 14 METROS
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	189,22 POR M²	

Leia-se:

ANEXO 3 - PREÇO PÚBLICO

TRIBUTOS (PSE+TLP+PUB) - CIRCUITOS DODÔ, OSMAR E BATATINHA			
EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	651,49	4,0M X 4,0M
BARRACA PADRONIZADA	DIVERSAS	366,05	3,0M X 3,0M
BANCA DE CHAPA – BALCÃO SIMPLES	LANCHE, IMPRESSO, CHAVE ETC.	283,78	TAMANHO PADRÃO
ISOPOR (KIT FAMÍLIA)	BEBIDAS DIVERSAS	139,70	1,0M X 1,0M
ISOPOR (KIT INDIVIDUAL)	BEBIDAS DIVERSAS	69,85	1,0M X 1,0M
TABULEIRO DE BAIANA DE ACARAJÉ	QUITUTES	77,93	TAMANHO PADRÃO
CARRINHOS DIVERSOS	PIPOCA, SORVETE, MINGAU, ÁGUA DE COCO, CACHORRO-QUENTE E LANCHES PRONTOS	139,70	TAMANHO PADRÃO
VEÍCULOS	GELO	92,12 POR M²	ATÉ 14 METROS
	REICLÁVEIS	ISENTO	ATÉ 14 METROS
FOOD TRUCKS	COMIDA DE RUA	189,22 POR M²	

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

PORTARIA Nº 007/2023

O Presidente da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Criar a Comissão Técnica, composta pelos servidores abaixo relacionados, com o objetivo de realizar a seleção de associação(ões) e/ou cooperativa(s) de catadores de materiais recicláveis, apta(s) a realizar(em) a coleta seletiva dos resíduos produzidos durante o evento CARNAVAL DE SALVADOR 2023, em conjunto, para estabelecer as diretrizes técnicas, gerais e formalização da seleção.

Thiago Figueiredo de Oliveira - matrícula 3138418;
Rosemary Mascarenhas São Pedro Bastos - matrícula 3162274; e
Amir Lima Oliveira - matrícula 3163816.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2023.

Salvador, 02 de Fevereiro de 2023.

OMAR GORDILHO
Presidente